



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

Lei nº 466/2012

Wanderlândia, 24 de setembro 2012

Dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei municipal nº 458 de 14 de dezembro de 2011 e dá outras Providências.

Faço saber que Camara Municipal de Wanderlândia, Estado, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo a Lei Orgânica Municipal nos termos do Ins. III do Art. 71 da mesma Lei, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art 1º da lei municipal nº 458 de 14/11/2011 passa a vigor com a seguinte redação: Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos naquela lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada para exercício de 2012.

Paragrafo único – Os créditos suplementares de que trata a caput deste artigo visam atender as despesas adicionais do executivo e legislativo municipal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WANDERLANDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês de Setembro de 2012.

Ednilson Guimarães de Sousa
Prefeito Municipal